



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

EMENDA N° - PLEN
(Ao PL n. 4372, de 2020)

Suprime-se o §3º, inciso I e II, do art. 7º, do Projeto de Lei n. 4372, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas têm o objetivo encerrar o debate já realizado na EC 108/2020, quando houve a tentativa de desfigurar o sentido da autorização constitucional temporária às parcerias com a iniciativa privada no ensino obrigatório.

Sabe-se que a Constituição explicitamente faz opção pela prestação direta do serviço público de ensino obrigatório e pela possibilidade somente transitória de parcerias com a iniciativa privada, usada exclusivamente para atender os déficits de vagas nas escolas públicas. Caso o texto não seja suprimido, autorizar-se-á permanentemente a prestação concorrente do ensino obrigatório pelas redes públicas em conjunto com a iniciativa privada. O que implica em diferenciação nas condições de oferta e discriminação entre os destinatários do serviço público de caráter universal, igualitário e inclusivo.

A possibilidade de entrada permanente de instituições privadas de ensino nos serviços nacionais de aprendizagem no Fundeb irá promover ainda maior redução de recursos para os Estados, DF e Municípios.

Estima-se que, caso não suprimido do texto, aproximadamente R\$ 546 milhões de recursos de instituições de ensino públicas serão transferidos para instituições do setor privado.

Sala de Sessões, em 15 de dezembro de 2020.

Senador **TELMÁRIO MOTA**
PROS/RR

SF/20702.10427-95